



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 664/2012

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar (CMTE) de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - O CMTE tem por objetivo fundamental acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhados os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - compete ao CMTE:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 4º - O CMTE compõe-se de:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de Pais de alunos.

Parágrafo único - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 5º - Os representantes do CMTE terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 6º - O CMTE terá 1(um) presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez, sendo escolhido entre os membros do Comitê.

Art. 7º - O presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 8º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para este fim.

Art. 9º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 10º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 14 de maio de 2012.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal